23/10
32

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI
Rua Mal Floriano Peixoto, 314 - Fórum Central - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-901 - Fone: (42) 3309-3642 - Celular: (42) 3309-3604 - E-mail: uv-6vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0006793-33.2019.8.16.0174
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$2.880,00
Exequente(s): • PAULINO ANDRE CLAUS (RG: 30705157 SSP/PR e CPF/CNPJ: 438.342.059-15)
Executado(s): • Mauro Celso Demeda Manarin (RG: 69068928 SSP/PR e CPF/CNPJ: 029.584.779-40)

Tipo do Mandado: Mandado Comum
Urgente: não

MANDADO de Penhora

Cumprimento n.:0006793-33.2019.8.16.0174.0003 - Prazo: 15 dias úteis

O(A) Juiz(a) de Direito Jeane Carla Furlan, do Juizado Especial Cível de União da Vitória, referente ao(à) **Promovido**: **Mauro Celso Demeda Manarin**, endereço **Rua José Bertoletti, 58 - Centro - BITURUNA/PR - CEP: 84.640-000**, telefone (11) 91470-9482 / (042) 99942-6726, portador(a) do RG 69068928 SSP/PR e CPF 029.584.779-40

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que proceda à:

1. PENHORA sobre tantos bens do(a) executado(a) quanto bastem para o pagamento do valor atualizado do débito (art. 831, CPC), conforme cálculo anexo, inclusive daqueles que guarnecem a residência da parte executada ou o estabelecimento, quando esta for pessoa jurídica, (art. 836, § 1º, CPC), desde que não essenciais à habitabilidade (Enunciado 14, Fonaje) e passíveis de constrição judicial, lavrando-se o respectivo Auto de Penhora. Atente-se o(a) Sr(a). Oficial(a) para os bens eventualmente indicados pela parte exequente e à ordem de preferência prevista nos arts. 833, inc. II, e 835 do Código de Processo Civil.

2. ADVERTÊNCIA à parte executada de que:
2.1. Poderá indicar bens para serem penhorados (arts. 513 e 771 c/c art. 829, § 2º, CPC);
2.2. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça dificultar ou embaraçar a realização da penhora (art. 774, CPC), sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

Feita a penhora, deverá proceder à:
3. INTIMAÇÃO do ato de penhora e de que poderá apresentar impugnação à penhora, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados de sua intimação (art. 525, § 11, CPC).

4. AVALIAÇÃO dos bens penhorados e lavratura de laudo de vistoria, com a descrição de suas características e o estado em que se encontram, anexando-o ao Auto de Penhora (art. 872, CPC). Caso não possa proceder à avaliação por depender de conhecimentos especializados, deverá comunicar o Juízo para que seja nomeado avaliador (art. 870, parágrafo único, CPC).

5. CIENTIFICAÇÃO de que o(a) executado(a) fica como depositário(a) dos bens penhorados (arts. 838, inc. IV, e 840, CPC) e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, CPC).

Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, deverá descrever na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor (art. 836, § 1º, CPC), bem como se existe outra pessoa instalada no local e possíveis informações a respeito.

6. SOLICITAÇÃO de seus contatos eletrônicos, nos quais poderá receber comunicações processuais.
TELEFONE CELULAR (42) 9841 4496. COM WHATSAPP? (X) SIM () NÃO
E-MAIL _____
O(A) Oficial(a) de Justiça também deverá questionar se o(a) destinatário(a) possui outros endereços onde pode ser localizado (a) ou meios para ser contatado(a), assim como deverá certificar detalhadamente as informações colhidas ou esclarecer a impossibilidade de obtê-las.

MUDOU DE ENDEREÇO? É preciso comunicar à Secretaria do Juizado as mudanças de endereço ocorridas durante o processo. Caso contrário, as intimações enviadas ao endereço antigo, informado no processo, serão consideradas válidas (art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/1995).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYM PQ4BB DTY3T 7V42D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYN W9E5V TFTQM RUAYD

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou e-mail informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.
LUCAS MACCARINI
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, por meio de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria do Juizado.

11/11/24
15:26

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYM PQ4BB DTY3T 7V42D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYN W9E5V TFTQM RUAYD

PROJUDI - Processo: 0006793-33.2019.8.16.0174 - Ref. mov. 120.2 - Assinado digitalmente por Eder Nayn de Melo
18/11/2024: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Mandado Cumprido (Positivo)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de União da Vitória
Central de Mandados

Juízo: Juizado Especial Cível de União da Vitória
Autos: 0006793-33.2019.8.16.0174
Mandado: ref. mov. 114.1
Exequente(s): Paulino Andre Claus
Executado(s): Mauro Celso Demeda Manarin
Valor da Causa: R$ 3.358,88 até 01/04/2024
Local da Diligência: Rua José Bertoletti, 58 - Centro - Bituruna/PR - CEP: 84.640-000

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/11/2024), nesta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado do(a) MM$^{o(a)}$ Juiz(a) de Direito da Juizado Especial, expedido pelos autos de Cumprimento de Sentença sob n° 0006793-33.2019.8.16.0174, sendo exequente(s) Paulino Andre Claus e executado(a)(s) Mauro Celso Demeda Manarin, dirigi-me em diligências no endereço acima, estando lá, mais precisamente às 15h26min e, após as formalidades legais, **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens abaixo descritos:

- 02 (dois) pneus usados/seminovos, Continental HTR1 295/80R 22.5 152/148M, em boas condições, os quais, com base em pesquisas de mercado, considerando o estado que se encontram, **avalio no valor de R$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais)**, equivalente a R$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais) por pneu, conforme demonstrativo abaixo:

Demonstrativo

Anunciante	Descrição	Valor
MSC Pneus	Pneu Continental 295/80r 22.5 152/148M HTR1 Liso	R$ 2.590,00
HiperVarejo	Pneu Continental Aro 22.5 295/80r22.5 152/148M HTR 1	R$ 2.287,47
Magalu	Pneu Continental Aro 22.5 295/80r22.5 152/148m HTR 1	R$ 2.460,77
Valor médio		R$ 2.446,08
Valor de avaliação por item, considerando as condições que se encontra		R$ 1.830,00

Fonte:

https://www.mscpneus.com.br/pneu-295-80r22-5-152-148m-htr1-liso

https://www.hipervarejo.com.br/pneu-continental-aro-22-5-295-80r22-5-152-148m-htr-1/p?srsltid=AfmBOoq0eRt9FVz-Qapps-7qNBvIPJtC5UnpPwP7islOYoJRo-89JI9S

https://www.magazineluiza.com.br/pneu-continental-aro-22-5-295-80r22-5-152-148m-htr-1/p/ag1ced3h02/au/pine/?seller_id=lojahipervarejo&region_id=123473&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=76915&utm_campaign=google_eco_per_ven_pla_gar_sor_3p_au-pn-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYN W9E5V TFTQM RUAYD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de União da Vitória
Central de Mandados

a&utm_content=&partner_id=76915&gclsrc=aw.ds&gclid=CjwKCAiA3Na5BhAZEiwAzrfagB8wXJzmiCYiVBLccMMDGnkJ1PjKM2gXf8YA3NmNazAi-LM3ZgWUfRoCupwQAvD_BwE

Efetivada a presente medida, depositei os bens em mãos e poder do executado, Sr(a). Mauro Celso Demeda Manarin, RG nº 6.906.892-8/PR, CPF nº 029.584.779-40, o(a) qual, nomeado(a) depositário(a), comprometeu-se em não abrir mão do(s) bem(ns), sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) do feito e sob as penas da lei, exarando seu ciente no anverso do mandado, sendo lavrado o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por este Oficial de Justiça.

Éder Nayn de Melo
Oficial de Justiça

Cota: R$ 273,74

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ANEXOS
Comarca de União da Vitória - PR
Protocolado em
14 NOV 2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYN W9E5V TFTQM RUAYD